



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Tel.: 3905-2030 Fax: 3905-2016
E-mail: cpl@detran.df.gov.br



AVISO DE ESCLARECIMENTO NO COMPRASNET – DIA 8/11/2017 - Empresa Sollo Serviços

DO QUESTIONAMENTO

1. As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 170,00, assistência odontológica no valor de R\$ 5,00, bem como o auxílio funeral/seguro de vida de R\$ 1,50, conforme cláusulas da convenção coletiva da categoria? A empresa que não cotar os 3 benefícios citados será desclassificada?
2. Qual empresa executa os serviços atualmente?
3. Os encargos utilizados, deverão ser exatamente os propostos na convenção coletiva?
4. Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: “nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI”. Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço. Pergunto: Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que a prova de aptidão deve ser exigida com foco na capacidade de administração de mão de obra e não na execução dos serviços em si? Ou seja, não necessariamente os atestados devem se referir à serviços específicos, correto?

DA RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA

1. a- Sim, conforme planilha estimativa – Submódulo 2.3 – Subitem C e D; b- Sim, pois estará em desacordo com a CCT;
2. No momento, não há nenhuma empresa prestando serviço de almoxarife para o Detran;
3. Sim, de acordo com a CCT de 2017, “Cláusula septuagésima primeira – processo Licitatório – As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório”;
4. a- Os encargos propostos tiveram como base a CCT/2017, legislação vigente IN nº 5/2017-SLTI/MPOG, onde o Detran elaborou sua planilha de custos, a qual as licitantes deverão se basear



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Tel.: 3905-2030 Fax: 3905-2016
E-mail: cpl@detran.df.gov.br



para apresentação de suas propostas; b- Não. Os atestados de capacidade técnica deverá se referir ao serviço especificado.

Atenciosamente,

Sandra Cristina Lopes
Chefe do Numat